



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.048, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Areado - MG, que acompanha este Decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 e alínea "f" do inciso I do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições do Processo Administrativo nº 964/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Areado - MG, que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 7 de junho de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DE AREADO-MG DECRETO Nº 2.048/2016

CAPITULO I CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Areado-MG, com sede e foro no município de Areado-MG, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Areado-MG, criado pela Lei nº305 de 12 de Setembro de 2002, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

- I. zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legisreferentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal no 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal no 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;
- V. denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo municipal do idoso nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX. elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo municipal do idoso bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. elaborar seu regimento interno;
- XI. participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII. divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII. convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
- XIV. realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Areado-MG será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, assim definidos:

I - um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.

II - representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

- a) Santa Casa de Misericórdia de Areado;
- b) Grupo da 3ª Idade Paz e Alegria;
- c) Lar São Vicente de Paulo;
- d) Polícia Civil de Minas Gerais;
- e) Associações de bairro.

§1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:

- I. órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- II. as Associações de aposentados;
- III. as organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 1 (um) ano;
- IV. entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- V. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- VI. Instituições de Ensino Superior;
- VII. outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§1º Os membros deste Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais e representantes das organizações da sociedade civil indicarão seus representantes para compor o conselho.

Art. 5º A função do conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso – CMI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do presidente do Conselho após apreciação pelo plenário;

§2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI cabe:

- I. participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões até a data da reunião seguinte;
- III. assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V. debater e votar a matéria em discussão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno ou requerer adiamento da votação;
- VIII. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X. propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI. propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII. apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII. acompanhar as atividades da Secretaria;
- XIV. apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV. propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII. requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII. fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros.
- XIX. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XXI. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos grupos temáticos;
- XXII. participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10 A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I. em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II. no caso de falta do conselheiro titular;
- III. quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV. quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões e grupos temáticos;
- IV. Secretaria Executiva

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DO PLENÁRIO

Art. 12 O Plenário será composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 13 Cabe ao Plenário do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- I. deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) na eleição da diretoria;
 - c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.
- II. deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;
- IV. aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI. propor a convocação da Conferência Municipal do Idoso que, acontecerá a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VII. deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII. elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo municipal do idoso;
- IX. analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 14 Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembléia Geral serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial.

Art. 15 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente às segundas feiras, em local pré-determinado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 16 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III. outros assuntos de ordem geral de interesse

Art. 17 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I. verificação do *quorum* necessário para a instalação dos trabalhos;
- II. apresentação das justificativas de ausências;
- III. abertura da sessão pelo Presidente;
- IV. leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- V. comunicações do Presidente;
- VI. comunicações dos demais membros do Conselho;
- VII. leitura do expediente;
- VIII. leitura da pauta do dia;
- IX. pedido de inclusão de matéria nova na “*ordem do dia*”;
- X. discussão e votação da “*ordem do dia*”;
- XI. apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos;
- XII. deliberações e encaminhamentos;
- XIII. encerramento da sessão.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo *quorum*, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de *quorum*, ficará adiada a sessão para a reunião seguinte, cabendo ao 1º Secretário, ou 2º no caso de ausência deste, colher as assinaturas dos presentes.

§3º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 18 As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 19 As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 20 O Conselho Municipal do idoso – CMI terá uma Diretoria, constituída por:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 1 (um) Vice Presidente;
- III. 1º Secretário e 2º Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 21 O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária deste Conselho;
- II. representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III. convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV. submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI. participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos demais conselheiros;
- VII. praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da plenária;
- VIII. assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembléia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX. delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- X. submeter à apreciação da Assembléia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI. submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII. propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- XIII. nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV. dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV. consultar a assembléia geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII. decidir sobre questões de ordem;
- XVIII. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX. exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX. aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI. solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único: O Vice Presidente Substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos e, em caso de ocorrência de simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 23 São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos, ausência e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Art. 24 São atribuições do 1º e 2º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- II. Elaborar e acompanhar correspondências ligadas ao conselho;
- III. Promover a publicação e a divulgação de atos e ações do Conselho, quando necessários e devidamente autorizados;
- IV. Elaborar, com o apoio dos demais Conselheiros, o relatório anual de atividades;
- V. Proceder a estudos e caráter permanente sobre matéria administrativa e apresentar subsídios ao Conselho com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos serviços;
- VI. Estabelecer as articulações necessárias e indispensáveis ao funcionamento do Conselho com a Secretaria geral ou qualquer outro órgão, departamento ou secretaria;
- VII. Expedir convocações das reuniões ordinárias, extraordinárias, ações, eventos ou quaisquer outras atividades do Conselho.

Parágrafo único: O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário no desempenho de suas funções, e o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância do cargo.

Art. 25 São atribuições do 1º e 2º Tesoureiro:

- I. Acompanhar, juntamente com os demais conselheiros, as arrecadações destinadas ao fundo municipal do idoso;
- II. Acompanhar e fiscalizar, juntamente com os demais conselheiros, a utilização dos recursos destinados ao fundo municipal do idoso;
- III. Elaborar toda a correspondência ligada à tesouraria, em entrosamento com os demais conselheiros;
- IV. Incentivar e realizar, em conjunto com os demais conselheiros, estudos sistemáticos para revisão da dotação orçamentária no decorrer do exercício;
- V. Solicitar, junto à Secretaria Geral a prestação de contas anual dos recursos empregados e disponibilidade do mesmo.

Parágrafo único: O 2º Tesoureiro auxiliará o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, e o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância do cargo.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 26 As Comissões e os Grupos Temáticos são instâncias de natureza técnica, criadas por deliberação do Plenário. Tem por finalidade promover ações, realizar estudos e elaborar propostas, voltadas a situações específicas no que tange a pessoa idosa. Têm caráter transitório e serão formados por no máximo 10 (dez) pessoas, dentre representantes governamentais e não governamentais, devendo a coordenação ficar a cargo de um conselheiro.

Art. 27 Os pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos Temáticos serão deliberados pela Plenária do Conselho.

Art. 28 As comissões e os Grupos Temáticos deverão apresentar relatório conclusivo à Plenária sobre a matéria submetida a estudo, acompanhada dos documentos pertinentes.

Parágrafo único: O Plenário poderá criar tantas Comissões e Grupos Temáticos quantos forem necessários para desenvolver estudos e elaborar proposições relacionadas à temática da pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 Os serviços da Secretaria Executiva serão executados pela Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS que terá as seguintes atribuições:

- I. prestar suporte técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Conselho;
- II. tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III. prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- IV. acompanhar o encaminhamento e andamento das resoluções, recomendações e/ou qualquer outro ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos Conselheiros;
- V. apoiar as Comissões e Grupos Temáticos de forma a agilizar e otimizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos;
- VI. desempenhar outras atribuições inerentes à sua função;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia.

Art. 31 O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Areado, 7 de junho de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal